

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O N º 806/89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 27, inciso II, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a impossibilidade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB continuar a operação da linha 0.170 - Rodoviária Plano Piloto/Barreiros, de acordo com o O.I. nº 070/89-DT, daquela empresa, datado de 08 de setembro de 1989;

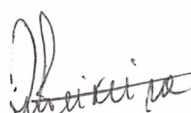
considerando a proposta do Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Deoclécio Britto Hagel, ambos constantes do processo nº 030.011597/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

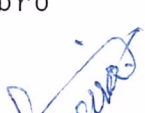
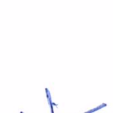
1. Autorizar que a linha 0.170 - Rodoviária Plano Piloto/Barreiros passe a ser operada pela Viação Planeta Ltda, a partir de 1º de outubro de 1989.

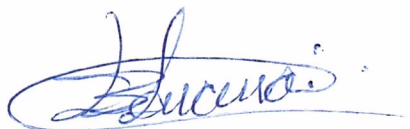
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1989


PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente


DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro



DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro



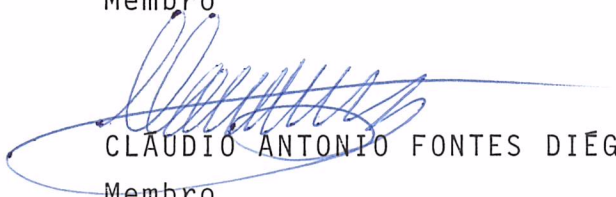
ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro



REGINA S. D. ARAÚJO PEREIRA
Membro



IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro



CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

